



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CAS
(ao PL 4.223, de 2021)



O art. 7º do PL nº 4.223, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

§ 2º O prestador de serviço de saúde pode oferecer atendimento por telessaúde, no âmbito da saúde do trabalhador nas empresas brasileiras em que estiver vinculado, tanto ao trabalhador que está no país, quanto àquele que está a trabalho fora do país, nos termos desta Lei.

§ 3º Os serviços de que tratam o caput e o § 1º e 2º, seguirão os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira, que não poderá ser inferior à do serviço prestado presencialmente.

§ 4º É vedado à pessoa jurídica de que trata o caput impedir ou dificultar o acesso ao atendimento presencial, caso este seja a opção do profissional de saúde ou do usuário.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS



SF/22255.17013-48

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de telessaúde, executados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

A presente emenda almeja garantir segurança jurídica aos trabalhadores, ao prestador de serviço de saúde e às empresas brasileiras. Para tanto, estabelece que o prestador de serviço de saúde pode oferecer atendimento por telessaúde, no âmbito da saúde do trabalhador nas empresas brasileiras em que estiver vinculado no território nacional ou fora do país.

Importante salientar, que é vedado impedir ou dificultar o acesso ao atendimento presencial, caso esta seja a opção do profissional de saúde ou do usuário. Ainda, a jurisprudência, em decorrência do processo de globalização e do crescimento das empresas brasileiras no mercado internacional tem garantido a aplicação da Lei nº 11.962, de 2009, que amplia o rol normativo para empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho, de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS